

## PORQUE O SEAAC NÃO PODE REPRESENTAR OS EMPREGADOS DA VIVO/TELEFONICA REGISTRADOS PELA ACCENTURE

A empresa ACCENTURE tem em seus registros constitutivos o objeto social de CONSULTORIA EM SISTEMAS E PROCESSAMENTOS DE DADOS e em razão disso, prestava serviços para a Volkswagen do Brasil, em São Bernardo, com um número reduzido de empregados e se utilizava do endereço da contabilidade JUSTI, como uma de suas filiais, na Rua Giacinto Tognato, 455 no Baeta Neves em São Bernardo do Campo.

Por isso, até meados de 2015, em virtude deste contrato de consultoria com a VW, o SEAAC representava os trabalhadores da Accenture, porque efetivamente realizavam serviços de ASSESSORAMENTO.

Por volta de junho ou julho de 2015, a ACCENTURE passou a exercer as atividades privativas de TELECOMUNICAÇÃO, na rua Brasílio Machado, 355, no prédio da VIVO/TELEFONICA em São Bernardo do Campo.

A ACCENTURE passou de empresa consultora para executora, ou seja, não apenas assessora a VIVO/TELEFONICA, mas efetivamente faz o serviço dessas junto aos clientes a aos seus demais empregados.

A VIVO/TELEFONICA lavou as mãos e entregou todo o serviço para a ACCENTURE fazer. Assim, os trabalhadores que atuam neste endereço, exercem serviços de atividade fim da VIVO/TELEFONICA, estando, como sempre estiveram, atuando no segmento econômico de TELECOMUNICAÇÕES.

A maioria dos empregados foram admitidos pela VIVO/TELEFONICA e migraram para a ACCENTURE apenas no papel, tendo seus registros baixados pelo verdadeiro empregador e realizado novo registro já no dia seguinte em nome da ACCENTURE, mas a vida profissional continuou a mesma, fazendo a mesma coisa, da mesma forma, na mesma mesa, ou seja, a transferência de emprego foi mera simulação.



O SEAAC é um sindicato que representa os empregados do setor de ASSESSORAMENTO e o sindicato patronal correspondente ao nosso é o SESCON, que é representado por empresários do segmento econômico de ASSESSORIAS e CONTABILIDADE.

Embora a ACCENTURE tenha em seu objeto social a descrição de CONSULTORIA, que é uma forma de assessoramento, o fato é que em São Bernardo do Campo, no endereço da Brasílio Machado 355, a atividade econômica preponderante é de TELECOMUNICAÇÃO e o SEAAC não tem nenhuma legitimidade para representar os trabalhadores do setor de TELECOMUNICAÇÕES.

O sindicato representante dos empregados do setor econômico de telecomunicação no Estado de São Paulo é o SINTETEL – Sindicato dos Trabalhadores em telecomunicações do Estado de São Paulo.

É por faltar absoluta legitimidade, que o SEAAC não pode e nem deve representar os trabalhadores deste segmento.

## PARA ONDE ESTÁ INDO O DINHEIRO DESCONTADO DOS EMPREGADOS DA VIVO/TELEFONICA ADOTADOS PELA ACCENTURE?

Todo mês a Accenture está descontando do salários dos empregados, um valor denominado de "Contribuição Assistencial" e depositando na conta judicial do processo de nº 1000133-56.2016.5.02.0463, que transita pela 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, em sede de Ação de Consignação em Pagamento, movido pela ACCENTURE, para OBRIGAR o SEAAC a receber esses valores.

O SEAAC se recusa a receber porque se trata de contribuição de trabalhadores alheios à sua representação.

O processo é público e todos os trabalhadores podem ter acesso, basta acessar a página [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) – PROCESSO JUDICIAL ELETRONICO.

Os empregados, convictos de que realmente o SEAAC não é o sindicato representante deles, formularam carta se opondo ao desconto desta contribuição, entretanto, a ACCENTURE continua realizando os descontos, mesmo sob os protestos dos trabalhadores e do sindicato.

A alegação para continuar os descontos é de que a empresa estaria dando cumprimento a um acordo ou a uma convenção coletiva existente entre o SEAAC e a ACCENTURE.

Não é verdade.

Não existe nenhum acordo vigente entre a ACCENTURE e o SEAAC. O último acordo com a Accenture venceu em 31/07/2014.

Já no que tange a Convenção Coletiva de Trabalho à qual ela alega aos empregados de que estaria descontando a contribuição como uma obrigação de fazer decorrente desta norma, também é mentira.

A Convenção Coletiva de Trabalho é firmada entre o SEAAC e o SESCON (que não tem nada a ver com o setor econômico de telecomunicações) e a data base é sempre no dia 1º de Agosto de cada ano, podendo ser conferida ao acessar a página eletrônica [www.seaacabc.org.br](http://www.seaacabc.org.br) – convenções coletivas – Contabilidade e Assessoramento – 2015.

Se realmente seguisse a Convenção assinada com o SESCON, ainda que indevidamente, a data base seria dia 01/08 e não 01/09 como realmente trata os trabalhadores da telecomunicação, além do que, se realmente seguisse dita convenção, devia observar a clausula referente a contribuição assistencial, onde DEVE SER RESPEITADA A VONTADE DO EMPREGADO.

Em nada se justifica a continuidade dos descontos de contribuição assistencial, vez que a ACCENTURE não está sendo cobrada pelo SEAAC e jamais poderia ajuizar qualquer ação de cobrança, visto que muito antes da ação de consignação, este sindicato já tinha notificado a empresa de que não representa esses trabalhadores e nem tem a intenção de se apropriar de seus recursos, somado ao fato de que os próprios trabalhadores já manifestaram sua vontade de não querer referidos descontos.

Todos devem seguir o andamento do processo movido pela Accenture, o qual poderá demorar alguns anos para ser definitivamente solucionado, tendo em vista os recursos que as partes ainda podem suscitar além da primeira instância da Justiça do trabalho.



## TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TELEFONICA/VIVO É OBJETO DE PROCESSO NA JUSTIÇA

O Ministério Público do Trabalho ingressou com Ação Civil Pública contra a Telefônica, alegando que a mesma praticou terceirização ilícita, tendo repassado para outras empresas, a sua atividade-fim.

O número do processo é 0000660-60.2013.5.02.0065 e transitou pela 65ª Vara do trabalho de São Paulo – Capital.

Neste processo a TELEFONICA foi condenada a pagar uma multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por obrigação descumprida, além de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por empregado a ser revertido ao FAT e mais, danos morais coletivos no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Uma das obrigações das quais a Telefônica foi condenada é de se **ABSTER DE TERCEIRIZAR QUAISQUER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, além de todas as outras relacionadas na sentença da citada ação civil pública.

A Telefônica apelou e o processo está em fase de recurso.



## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DESCONTADA EM MARÇO TAMBÉM ESTÁ A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA

No mês de março a ACCENTURE fez os descontos de um dia de salário de cada empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Essa contribuição é feita uma vez por ano e é compulsória.

Do valor descontado de cada empregado, 5% é destinado a Confederação Nacional; 15% vai para a Federação Estadual; 20% para o Ministério do Trabalho, que transfere 10% desse, para as Centrais Sindicais e os 60% restantes fica para o sindicato.

Sendo assim, os 60% do valor do desconto da contribuição sindical de cada um dos empregados da VIVO/TELEFONICA adotados pela ACCENTURE, entrou na conta do SEAAC, entretanto, o mesmo deixou em separado e já disponibilizou para o Juízo da 3ª Vara do trabalho de São Bernardo do Campo, para ser integrado com os depósitos da contribuição assistencial que estão no processo de Consignação em Pagamento, visto que não pertence a este sindicato.



## HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS E O BANCO DE HORAS CLANDESTINO

No processo de Consignação em Pagamento movido pela Accenture, foi pedido que o SEAAC homologasse as rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos, devido ao fato da demora do Ministério do Trabalho em fazer esses procedimentos.

O juízo acatou liminarmente o pedido para não causar prejuízos aos trabalhadores demitidos.

E já na primeira homologação de empregado da VIVO /TELEFONICA adotado pela Accenture, a qual fizemos por força de decisão judicial, onde consignamos diversas ressalvas, inclusive o direito do empregado pleitear as diferenças relativas a aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados de Telecomunicação, firmado entre a VIVO/TELEFONICA e o SINTETEL, constatamos entre outras irregularidade, a PRÁTICA DE BANCO DE HORAS CLANDESTINO.



A ACCENTURE faz banco de horas clandestino, que se constitui em ilegalidade, além de outras, mas o banco de horas é ilegalidade continuada, que enseja a ação por parte do empregado, de requerer o adicional de horas extras de todas as horas trabalhadas além das normais, durante todo o tempo trabalhado sob essa condição ILEGAL.

Para ter validade legal, o BANCO DE HORAS tem de ser negociado pelo sindicato e aprovado pelos empregados, devendo estar formalizado em Acordo Coletivo próprio.

Não sendo observado essa obrigação legal, o BANCO DE HORAS É CLANDESTINO e a empresa tem de pagar todas as horas trabalhadas além das normais e acrescidas do devido adicional de horas extras, mesmo que tenham sido compensadas.

Desta forma, a ACCENTURE é devedora de horas extras, acrescidas do adicional correspondente, de todos os empregados que algum dia já trabalharam além das normais e ela simplesmente computou como BANCO DE HORAS.

Além das outras ressalvas, o SEAAC ressaltou esse direito do trabalhador, o qual deve acionar a empresa para receber o que tem de direito.